



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.356, DE 2021

Confere à cidade Mateiros, no Estado do Tocantins, o título de Capital Nacional do Capim Dourado.

Autor: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Relator: Deputado RICARDO AYRES

I - RELATÓRIO

Em análise, o Projeto de Lei nº 3.356, de 2021, de autoria do nobre Deputado Carlos Henrique Gaguim, que determina seja conferido ao Município de Mateiros, no Estado do Tocantins, o título de Capital Nacional do Capim Dourado.

Na Justificação, destaca o autor:

Além de ser composto por cachoeiras, rios de águas cristalinas, grandes chapadas e dunas de areias com até 30 metros de altura, o Jalapão, no Estado do Tocantins, ainda tem como destaque o artesanato do capim dourado, feito a partir de feixes de escapos de capim dourado (*Syngonanthus nitens*) costurados com “seda” de buriti (*Mauritia flexuosa*).

O artesanato de capim dourado é confeccionado na comunidade negra da Mumbuca há mais de oitenta anos, quando a arte foi ensinada a ‘Seu’ Firmino por índios Xerente ao passar pela região. Por muitas décadas a atividade ficou restrita a mulheres das famílias da Mumbuca, para uso doméstico e venda esporádica, até se espalhar por todo o Jalapão a partir de meados da década de 1990, quando o governo do Tocantins e prefeituras da região, principalmente

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 270 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-5270 | dep.ricardoayres@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)

2

de Mateiros, passaram a apoiar a divulgação do artesanato de capim dourado do Jalapão em feiras e pontos de venda em Palmas. Associado a isto, neste mesmo período, o Jalapão passou a fazer parte do roteiro de turismo off-road e ecoturismo e o artesanato de capim dourado se tornou conhecido em outros estados brasileiros e no exterior.

A partir da divulgação do artesanato e da possibilidade concreta de obtenção de renda proveniente de sua venda, a prática artesanal passou a interessar a mulheres, homens e crianças, que até então não tinham vínculo com a atividade. O artesanato de capim dourado espalhou-se pelos diversos povoados e municípios da região. Hoje, é raro encontrar uma casa em qualquer dos povoados do Jalapão em que nenhum de seus moradores dedique-se ao artesanato da sempre-viva. Atualmente, a venda de artesanato constitui importante fonte de renda, sendo, em muitos casos, o principal ou único rendimento de famílias destes municípios, especialmente das mulheres.

A matéria, que tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD), está sujeita à apreciação conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD).

Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Cultura, que a aprovou, nos termos de voto da lavra do Dep. Cabo Gilberto Silva, em agosto próximo.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste Órgão Técnico.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o que estabelece o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)

3

Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.356, de 2021.

A proposição disciplina matéria relacionada à cultura, estando, portanto, inserida na competência legislativa concorrente da União (art. 24, IX, CF), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (art. 48, CF). A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, CF).

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, observa-se que a proposição também está em conformidade com os demais dispositivos constitucionais de cunho material, assim como com os princípios de direito que regem a matéria.

No tocante à juridicidade e à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito. A proposição está bem elaborada e em conformidade com o ordenamento jurídico, em especial, com a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.356, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado RICARDO AYRES
Relator

2023-17846



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 270 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-5270 | dep.ricardoayres@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233559581200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres

Apresentação: 10/10/2023 20:34:18.627 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 3356/2021

PRL n.1



* C D 2 3 3 5 5 9 5 8 1 2 0 0 *